

PORTARIA INTERNA Nº 06, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 25.059/1998, RESOLVE:

1º Esta portaria estabelece orientações para a atuação dos agentes públicos e colaboradores da Arce durante o período eleitoral, com escopo de prevenir e evitar a ocorrência de atos que possam ser questionados como indevidos ou que influenciem a igualdade de condições na disputa eleitoral.

2º Além da submissão aos princípios constitucionais e legais que regem a atuação dos agentes públicos, os princípios básicos que devem ser observados pelos servidores e colaboradores no período eleitoral estão dispostos nos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504/1997.

3º São terminantemente proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, e aos colaboradores da Arce, com fulcro a preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Arce;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Arce, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas desta agência reguladora, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III - usar materiais publicitários ou de natureza eleitoral, tais como bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e quaisquer outros adornos semelhantes, que representem propaganda de candidato, partido político ou coligação nas dependências ou veículos da Arce;

IV – utilizar aplicativo de mensagens ou correio eletrônico oficial para fins não institucionais, como a divulgação de material de campanha eleitoral ou para qualquer finalidade correlata;

V - distribuir gratuitamente bens, valores, benefícios ou fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Arce;

VI - ceder servidor público ou colaborador, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou colaborador estiver licenciado ou em gozo de férias;

VIII - autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas em benefício de candidato, partido político ou coligação;

IX - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sites oficiais ou hospedados pela Arce, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

4º As condutas vedadas enumeradas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5º A Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) atuará como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da Arce, para dirimir as dúvidas sobre a aplicação desta portaria.

Parágrafo único. A CSEP deve atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 31.198/2013, nos casos de descumprimento ao disposto nesta portaria.

Hélio Winston Leitão
Presidente do Conselho Diretor da Arce